



**REGULAMENTO DA CAMPANHA “ESTUDE AGORA E PAGUE DEPOIS”
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL – UNISÃOMIGUEL**

A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.883.040/0001-54, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 427, Bairro Boa Vista, Recife - PE, CEP 50070-135, mantenedora do Centro Universitário São Miguel – UniSãoMiguel (MEC 1676), estabelece, por meio deste instrumento, as condições e regras da Campanha “**Estude Agora e Pague Depois**”, a serem observadas por todos os participantes.

Processo Seletivo 01/2026 – 1º Semestre de 2026

Quadro Resumo

Item	Descrição
Campanha	Estude Agora e Pague Depois
Instituição	Centro Universitário São Miguel – UniSãoMiguel
Vigência	Processo Seletivo 01/2026 (1º semestre de 2026)
Público-alvo	Candidatos aos Cursos Superiores de Tecnologia da UniSãoMiguel
Valor da matrícula	R\$ 200,00 (duzentos reais)
1º semestre	Isenção condicional de pagamento das mensalidades no primeiro semestre, conforme regras deste regulamento.
Mensalidade promocional	R\$ 176,00 mensais, da 7ª à 24ª parcela adimplidas e com pontualidade.
Condição de fidelidade	Mantendo o pagamento em dia, o aluno conserva o valor fixo de R\$ 176,00 até o final do curso.
Desistência ou abandono	O aluno observará as regras do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
Duração	24 meses.
Modalidade	Aplicável a todos os Cursos Superiores de Tecnologia ofertados pela UniSãoMiguel, na modalidade a Distância - EAD

1. OBJETIVO

A campanha “**Estude Agora e Pague Depois**” tem como finalidade ampliar o acesso à educação superior, permitindo que o aluno inicie seus estudos no Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel com carência temporária de pagamento das mensalidades no primeiro semestre, pagando apenas a taxa de matrícula e iniciando o pagamento das mensalidades a partir do segundo semestre.

2. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Esta campanha é válida para o Processo Seletivo 01/2026 (1º semestre de 2026). Aplica-se exclusivamente aos Cursos Superiores de Tecnologia ofertados pela UniSãoMiguel, somente na modalidade EAD (Educação a Distância). A Instituição poderá suspender, alterar ou encerrar a campanha apenas para novas adesões, mediante aviso prévio nos canais oficiais.

3. ELEGIBILIDADE E ADESÃO

Podem participar todos os candidatos que efetuarem matrícula nos Cursos Superiores de Tecnologia, listados no Anexo I, durante o período de vigência. A matrícula é efetivada após o pagamento da taxa de R\$ 200,00 e assinatura do contrato. O benefício é pessoal, intransferível e vinculado ao CPF do aluno. O aluno que realizar a matrícula por meio eletrônico (site, e-mail ou aplicativos) poderá exercer o direito de arrependimento em até 7 (sete) dias, conforme art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1. O aluno pagará, no primeiro semestre, apenas a matrícula de R\$ 200,00 no ato da inscrição. O pagamento das mensalidades do primeiro semestre ficará suspenso, sendo deferido para início a partir do segundo semestre (7ª parcela). A condição promocional é válida apenas para alunos adimplentes.

4.2. A presente campanha “**Estude Agora e Pague Depois**” não é cumulativa com quaisquer outras promoções, bolsas, descontos ou campanhas vigentes do Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel.

4.3. Em especial, os benefícios da campanha “Quem Indica, Amigo É!” não se aplicam aos alunos que aderirem à presente campanha, uma vez que ambas possuem critérios e condições promocionais distintas. Caso o aluno opte por ingressar através da campanha “**Estude Agora e Pague Depois**”, o benefício da campanha “Quem Indica, Amigo É!” será automaticamente desconsiderado, por não se tratar de campanhas cumulativas.

4.4. Assim, o participante que optar por iniciar seus estudos com carência temporária de pagamento das mensalidades no primeiro semestre – conforme previsto nesta campanha – não fará jus ao benefício financeiro da campanha “Quem Indica, Amigo É!” até que se restabeleçam as condições normais de pagamento.

4.5. Os alunos participantes da campanha “**Estude Agora e Pague Depois**” poderão realizar indicações de novos alunos no âmbito da campanha “Quem Indica, Amigo É!”, desde que observadas as seguintes condições:

- a) O aluno indicador (participante da campanha “Estude Agora e Pague Depois”) terá direito ao benefício da campanha “Quem Indica, Amigo É！”, ou seja, o recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) via PIX, conforme regulamento próprio, desde que o aluno indicado efetive matrícula e não opte pela campanha “**Estude Agora e Pague Depois**”.
- b) Caso o aluno indicado opte, no ato da matrícula, por aderir à campanha “Estude Agora e Pague Depois”, ele passará a usufruir exclusivamente dos benefícios desta campanha, ficando inaplicáveis os benefícios da campanha “Quem Indica, Amigo É！”.
- c) Dessa forma, o aluno indicador continuará elegível ao benefício do PIX de R\$ 100,00, mesmo sendo participante da campanha “Estude Agora e Pague Depois”, desde que o aluno indicado não participe desta mesma campanha.
- d) O aluno indicado, por sua vez, deverá optar por apenas uma das campanhas no ato de sua matrícula, não sendo permitida a acumulação de benefícios entre campanhas distintas.

5. DESISTÊNCIA, ABANDONO OU CANCELAMENTO

O aluno que desistir, trancar ou abandonar o curso antes da conclusão perderá o direito ao benefício promocional e será cobrado retroativamente pelo valor integral proporcional ao período cursado. Em caso de desistência antes do início do segundo semestre, o aluno não será cobrado por valores referentes à carência do primeiro semestre. A partir do segundo semestre, caso o aluno cancele ou abandone o curso, aplicar-se-ão as regras contratuais de rescisão, respeitando o limite de multa de 2% do valor da prestação, conforme art. 52, § 1º do CDC.

5.1. Cláusula de Carência e Responsabilidade Financeira. O benefício previsto nesta campanha consiste na carência temporária para início dos pagamentos, não implicando em gratuidade, perdão ou dispensa definitiva das mensalidades correspondentes ao primeiro semestre. O valor das

mensalidades do primeiro semestre é apenas diferido para pagamento a partir do segundo semestre, observadas as condições contratuais.

5.1.1. Caso o aluno, após usufruir das atividades acadêmicas do primeiro semestre, abandone, tranque, solicite transferência ou rescinda o contrato antes de completar o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, a Instituição reserva-se o direito de cobrar o valor proporcional ao período cursado, acrescido das correções legais cabíveis, de acordo com o art. 51, IV e §1º da Lei 8.078/90 (CDC).

5.1.2. A adesão à campanha "Estude Agora e Pague Depois" implica a ciência de que as mensalidades do primeiro semestre estão sob condição suspensiva de exigibilidade, mas continuam devidas em caso de descumprimento contratual.

5.2. PARECER JURÍDICO – CLÁUSULA DE DESISTÊNCIA, ABANDONO OU CANCELAMENTO

5.2.1. RELATÓRIO

Este parecer tem por objetivo analisar a validade jurídica e a conformidade da Cláusula 5ª - Desistência, Abandono ou Cancelamento, constante do Regulamento da Campanha "Estude Agora e Pague Depois", promovida pelo Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel, especialmente no tocante à cobrança proporcional das mensalidades referentes ao período cursado, ainda que o aluno tenha usufruído de carência temporária no primeiro semestre.

5.2.2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A cláusula em análise estabelece que o benefício concedido ao aluno consiste em carência temporária para início do pagamento das mensalidades, não configurando isenção ou gratuidade definitiva. Essa estrutura contratual é lícita e plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, pelos seguintes fundamentos:

a)- Da contraprestação pelos serviços educacionais prestados. Nos termos do art. 389 e art. 395 do Código Civil, aquele que usufrui de um serviço tem o dever jurídico de remunerá-lo. A prestação de serviços educacionais é uma relação de consumo (art. 3º, §2º, CDC), e o pagamento constitui obrigação decorrente da efetiva prestação do serviço de ensino.

b)- Da transparência e boa-fé objetiva (arts. 4º, 6º, III e 46 do CDC. A cláusula estabelece, de forma clara e inequívoca, que o pagamento das mensalidades do primeiro semestre é apenas adiado, não gratuito, sendo devido em caso de desistência ou descumprimento contratual. Assim, não há violação ao princípio da transparência, nem publicidade enganosa (art. 37 do CDC), pois o aluno é

previamente informado de que a “carência” é condicional e não implica perdão da dívida.

- c) - Da validade da cláusula resolutiva e da cobrança proporcional (art. 51, IV e §1º, CDC). O Código de Defesa do Consumidor proíbe cláusulas que isentem o consumidor de pagar contraprestações por serviços efetivamente prestados, mas autoriza cláusulas que estabeleçam pagamento proporcional ao período de uso do serviço, desde que razoáveis e previamente informadas. A cláusula 5ª respeita esse equilíbrio contratual, pois prevê que, caso o aluno abandone ou rescinda o contrato, será cobrado apenas o valor proporcional ao período cursado, acrescido das correções legais, sem impor penalidade abusiva.
- d) - Da multa rescisória (art. 52, §1º, CDC). A cláusula também respeita o limite legal de multa de 2% sobre o valor da prestação, o que reforça sua compatibilidade com o CDC e a jurisprudência consolidada dos tribunais brasileiros.

5.2.3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Cláusula 5ª – Desistência, Abandono ou Cancelamento, bem como a Cláusula 5.1 – Carência e Responsabilidade Financeira, estão em plena conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil, observando os princípios da transparência, boa-fé e equilíbrio contratual.

A instituição mantém o direito de exigir o pagamento proporcional das mensalidades correspondentes ao período cursado, ainda que o aluno tenha inicialmente usufruído de carência temporária. Tal cobrança não configura abusividade, mas mero exercício regular do direito de crédito pela prestação efetiva dos serviços educacionais.

6. FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das parcelas deverá ser realizado exclusivamente pelos canais oficiais de cobrança do Centro Universitário São Miguel – UniSãoMiguel, assegurando ao aluno maior segurança, rastreabilidade e transparência nas operações financeiras.

6.2. São aceitas as seguintes formas de pagamento:

- a) - Boleto bancário tradicional, emitido pelo sistema financeiro da instituição;
- b) - PIX com boleto integrado, disponível na área do aluno e nos canais oficiais de atendimento;

- c) - Cartão de crédito ou débito, com opção de pagamento à vista ou parcelado, conforme condições vigentes das operadoras;
- d) - Cartão de crédito recorrente, mediante autorização expressa do aluno para cobrança automática das parcelas mensais.

6.3. A UniSãoMiguel garante ao aluno participante da campanha o valor promocional fixo de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por mensalidade, desde que o pagamento seja efetuado até a data de vencimento indicada no boleto ou fatura. O pagamento pontual constitui condição essencial para a manutenção do benefício promocional.

6.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela:

- a) o valor da mensalidade perderá o benefício promocional, voltando ao valor integral de tabela constante do Anexo I - TABELA DE VALORES - CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA;
- b) incidirá multa moratória única de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, conforme permitido pelo art. 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor;
- c) serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, nos termos do art. 406 do Código Civil, além da correção monetária pelo índice oficial aplicável (IGP-M ou outro que venha a substituí-lo);
- d) a instituição poderá cobrar encargos administrativos e custos operacionais relacionados à cobrança, desde que previamente informados e comprovadamente incidentes.

6.5. Em caso de atraso, o aluno poderá também ser responsabilizado por encargos administrativos, correção monetária e demais penalidades previstas no contrato de prestação de serviços educacionais.

6.6. A cobrança de valores em atraso será sempre conduzida em conformidade com os princípios da boa-fé, transparência e proporcionalidade, sendo vedada qualquer forma de coação, constrangimento ou prática abusiva, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor (*).

ANEXO I – TABELA DE VALORES – CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Curso Superior de Tecnologia	Valor Normal	Valor Promocional
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	350,00	176,00
Banco de Dados	350,00	176,00
Cibersegurança	350,00	176,00
Design de Interiores	350,00	176,00
Design de Moda	350,00	176,00
Fotografia	350,00	176,00
Gestão Ambiental	350,00	176,00
Gestão Comercial	350,00	176,00
Gestão da Qualidade	350,00	176,00
Gestão da Tecnologia da Informação	350,00	176,00
Gestão de Agronegócios	350,00	176,00
Gestão de Comércio Exterior	350,00	176,00
Gestão de Cooperativas	350,00	176,00
Gestão de Negócios Imobiliários	350,00	176,00
Gestão de Produção Industrial	350,00	176,00
Gestão de Recursos Humanos	350,00	176,00
Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais	350,00	176,00
Gestão de Turismo	350,00	176,00
Gestão Desportiva e de Lazer	350,00	176,00
Gestão Financeira	350,00	176,00
Gestão Fiscal e Tributária	350,00	176,00
Gestão Hospitalar	350,00	176,00
Gestão Portuária	350,00	176,00
Gestão Pública	350,00	176,00
Investigação e Perícia Judicial	350,00	176,00
Jogos Digitais	350,00	176,00
Logística	350,00	176,00
Marketing	350,00	176,00
Mídias Digitais	350,00	176,00
Processos Gerenciais	350,00	176,00
Secretariado	350,00	176,00

Segurança da Informação	350,00	176,00
Segurança do Trabalho	350,00	176,00
Segurança no Trânsito	350,00	176,00
Segurança Pública	350,00	176,00

(*) FUNDAMENTAÇÃO

Art. 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor - autoriza expressamente a cobrança de multa moratória até o limite de 2% sobre o valor da prestação.

Art. 406 do Código Civil - estabelece a aplicação de juros legais de 1% ao mês (*pro rata die*);

Art. 42 do Código de Defesa do Consumidor - garante que a cobrança seja realizada sem abusos ou constrangimentos;

Art. 51, IV e §1º, do Código de Defesa do Consumidor - vedo cláusulas abusivas e assegura equilíbrio contratual;

Art. 46 do Código de Defesa do Consumidor - reforça o dever de clareza e transparência nas informações contratuais.

A redação ora apresentada atende integralmente às normas de proteção ao consumidor e ao equilíbrio contratual, preservando o direito da instituição ao recebimento e a segurança jurídica das partes envolvidas.

7. CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão analisados e deliberados pela Reitoria e Diretoria Administrativa do Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel, observando-se sempre os princípios da razoabilidade, transparência e boa-fé objetiva, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações aplicáveis.

7.2. A interpretação e aplicação deste regulamento devem ser realizadas de forma sistemática e complementar ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições contratuais, desde que compatíveis com a legislação vigente.

7.3. Fica vedada qualquer interpretação extensiva deste regulamento que tenha por efeito ampliar benefícios promocionais, prazos ou condições comerciais não expressamente previstos neste instrumento.

7.4. A adesão do aluno à campanha "Estude Agora e Pague Depois" implica plena ciência e aceitação de todas as condições aqui estabelecidas, constituindo ato jurídico perfeito e vinculante, nos termos do art. 46 do Código de Defesa do Consumidor.

7.5. A UniSãoMiguel reserva-se o direito de, a qualquer tempo, encerrar, alterar ou suspender esta campanha, mediante aviso prévio publicado em seus canais oficiais, assegurando o respeito às condições já contratadas pelos alunos aderentes até a data da modificação.

8. LGPD – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Centro Universitário São Miguel - UniSãoMiguel observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo que as informações coletadas dos alunos sejam utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos e administrativos.

9. CONFORMIDADE LEGAL

9.1. O presente regulamento foi elaborado em estrita observância às disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como das demais normas aplicáveis às relações de consumo e à prestação de serviços educacionais no Brasil.

9.2. A campanha “Estude Agora e Pague Depois” observa os princípios da transparência, informação adequada, equilíbrio contratual e boa-fé objetiva, garantindo ao aluno-consumidor plena ciência das condições comerciais e jurídicas da oferta, nos termos dos arts. 4º, 6º, 30, 46 e 51 do Código de Defesa do Consumidor.

9.3. A UniSãoMiguel assegura que toda comunicação, publicidade e material informativo relacionados à campanha são apresentados de forma clara, precisa e não enganosa, atendendo ao disposto no art. 37 do CDC, de modo a preservar a confiança e a lealdade nas relações contratuais.

9.4. O tratamento de dados pessoais dos participantes segue rigorosamente os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo os dados utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, administrativos e de relacionamento institucional.

9.5. A UniSãoMiguel reafirma seu compromisso com o cumprimento integral das legislações educacionais, consumeristas e de proteção de dados, mantendo práticas éticas, seguras e alinhadas com os direitos e deveres das partes contratantes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação na Campanha implica ciência e aceitação integral deste Regulamento.



10.2. A UniSãoMiguel poderá alterar as regras, substituir a premiação, prorrogar, suspender ou cancelar a Campanha, mediante aviso prévio nos canais oficiais.

10.3. Situações não previstas serão analisadas e resolvidas pela Reitoria da UniSãoMiguel, cujas decisões são soberanas.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 05 de novembro de 2025.

Prof. Carlos Rivera Ferreira
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO MIGUEL - UNISÃO MIGUEL
Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda
CNPJ: 02.883.040/0001-54
Endereço: Rua Barão de São Borja, nº 427
CEP: 50070-135 - Boa Vista, Recife-PE